

ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TCE-RO E O IPERON, A FIM DE MATERIALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE FUNDO ESPECIAL A FUNDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO ÓRGÃO PROPONENTE, MEDIANTE CONDIÇÕES, COMPROMISSOS RECÍPROCOS E VÍNCULO COOPERATIVO REGULADOS POR ESTE INSTRUMENTO, COM VIGÊNCIA DE SESSENTA MESES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **PAULO CURI NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, denominado neste Ato de PROPONENTE e, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.849.540/0001-11, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2557, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, Rondônia, representado neste Ato por sua Presidente **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, doravante denominada de BENEFICIÁRIO, ajustam o presente Termo de Cooperação Financeira, conforme elementos constantes nos Processos Administrativos n. 0016.420102/2020-21-IPERON e n. 004342/2020/TCE (SEI), e Lei Complementar 194/1997, com alterações conferidas pela Lei Complementar n. 1009/2018, Parecer Prévio PPL-TC-00015/2020 (processo 1843/2020/TCE-RO), que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação financeira entre o PROPONENTE e o BENEFICIÁRIO para a realização de aportes financeiros ao Fundo Financeiro Previdenciário (Funprero) gerido pelo BENEFICIÁRIO, correspondentes a recursos disponíveis no Fundo de Desenvolvimento Institucional do TCE-RO (FDI-TC) que tem, dentre seus objetivos, o de contribuir para a ampliação do capital do Funprero, a serem revertidos para cobertura das obrigações previdenciárias do Funprero, mediante transferência de fração de recursos resultantes de superávit de suas receitas, apurado em razão da economia gerada por ocasião da execução orçamentária anual e da implementação de boas práticas que resultem na redução das despesas públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal transferência consiste, desde o momento do seu crédito, em antecipação da cobertura de eventual insuficiência financeira alusiva à cota-parte devida pelo Tribunal de Contas, acaso se materialize a hipótese do art. 12, § 2º, da LCE 524/2009, não podendo abater insuficiências financeiras de nenhum outro órgão integrante do sistema do RPPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante sejam os créditos efetuados sob a égide deste Termo aproveitados para cobrir parte do déficit do fundo financeiro, beneficiando imediatamente todo o sistema previdenciário estadual, os valores repassados serão contabilizados na forma estabelecida no roteiro contábil n. 006/2020, que trata dos déficits previdenciários atuarial e financeiro - poderes e órgãos (R1), como antecipação de pagamentos do PROPONENTE, não podendo ser aproveitados para abatimentos de compromissos financeiros dos demais órgãos quanto a déficits presentes e futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos eventualmente obtidos por aplicação dos recursos transferidos ao Funprero, quer sejam oriundos de aplicações financeiras ou atualização monetária, serão considerados doações sem encargo do PROPONENTE ao BENEFICIÁRIO.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

I - Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

II - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo;

III - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;

IV - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);

V - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGO (OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DO BENEFICIÁRIO)

I - Considerando a responsabilidade do PROPONENTE, juntamente com os demais órgãos e entes estaduais, sobre futura e eventual insuficiência de recursos do Fundo Financeiro do BENEFICIÁRIO, que implicará aporte, diretamente, dos recursos necessários à respectiva cobertura, **compromete-se o BENEFICIÁRIO a contabilizar todas as transações realizadas como crédito a suprir insuficiência financeira apurada proporcionalmente à folha de beneficiários do PROPONENTE**, na forma do roteiro contábil n. 006/2020, que trata dos déficits previdenciários atuarial e financeiro - poderes e órgãos (R1), consideradas antecipação do cumprimento ao que dispõe o art. 12, § 2º, da LCE 524/2009.

II - Compromete-se o BENEFICIÁRIO a empreender todas as medidas administrativas competentes para que a transação financeira estabelecida por este instrumento **não afete a obrigação individualizada dos demais órgãos e entidades do sistema**, especialmente por já ter havido aprovação formal da presente transação pelo Conselho Superior Previdenciário, por proposta submetida e aprovada à unanimidade na décima nona reunião havida no dia 27 de agosto de 2020, nos termos da Ata que passa a fazer parte do presente Instrumento.

III - Compete ao BENEFICIÁRIO **dar conhecimento dos aportes objeto deste Termo aos demais órgãos e entidades do sistema previdenciário**, informando se tratar de antecipação de pagamento exclusivamente de cota-parte do PROPONENTE em referência à insuficiência financeira a ser apurada futura e eventualmente, e que a transação financeira não minimizará a obrigação prevista no art. 12, § 2º, da LCE 524/2009 que recai aos demais órgãos e entes integrantes do sistema.

IV - Deverá o BENEFICIÁRIO **destacar os aportes financeiros nos seus relatórios atuariais**, demonstrando cálculo de compensação desse crédito em favor do PROPONENTE, a partir do que se apurará a cota-parte da eventual insuficiência financeira do PROPONENTE.

V - Deverá o BENEFICIÁRIO apresentar no prazo de 90 (noventa) dias após a celebração do acordo, certidão negativa de débitos municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância de qualquer das condições firmadas nesta Cláusula, sem a anuência do PROPONENTE, implicará a devolução dos recursos financeiros transferidos pelo TCE-RO, devidamente corrigidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do presente Termo, por parte do TCE/RO, caberão à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços - DIVCT e aos servidores Alex Sandro de Amorim (Coordenador Fiscal), Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças e Clodoaldo Pinheiro Filho (Coordenador Suplente), Analista Administrativo, e, por parte do IPERON, ao servidor Roney da Silva Costa, Diretor Administrativo e Financeiro, que terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo será providenciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura devendo ocorrer no prazo de vinte dias daquela data em conformidade com que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A Denúncia ou Rescisão deste termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordados entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento

das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de Norma Legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este Termo regulamenta tantas transferências quantas sejam efetuadas pelo PROPONENTE ao BENEFICIÁRIO, durante sua vigência, sob a condição de antecipação de obrigações financeiras para cobrir futura e eventual insuficiência do Funprero.

II - As condições e termos deste Acordo não alcançarão eventual cobertura de insuficiências financeiras efetivamente apuradas (materializadas no exercício de apuração) e que sejam devidas pelo PROPONENTE na forma tratada pelo art. 12, § 2º, da LCE 524/2009.

III - Constituem parte integrante deste, como Anexo I, o Acordo o roteiro contábil n. 006/2020, que trata dos déficits previdenciários atuarial e financeiro - poderes e órgãos (R1), e, como Anexo II, a Ata da décima nona reunião do Conselho Superior Previdenciário havida no dia 27 de agosto de 2020.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Financeira é assinado eletronicamente pelas partes.

PAULO CURI NETO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente do Instituto Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 03/12/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0254111** e o código CRC **0E303CA5**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

- 1.1. NOME: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
- 1.2. Nome do responsável que assinará o ajuste: PAULO CURI NETO
- 1.3. Nome do responsável que acompanhará as tratativas para elaboração, celebração e acompanhamento do ajuste: Alex Sandro Amorim

2. DADOS CADASTRAIS DO BENEFICIÁRIO:

- 2.1. NOME: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (IPERON)
- 2.2. CNPJ: 15.849.540/0001-11
- 2.3. Endereço: AV 7 DE SETEMBRO, N.2557, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
- 2.4. Cidade: PORTO VELHO
- 2.5. Estado: RONDÔNIA
- 2.6. CEP: 78.801-000
- 2.7. DDD/Fone: (69) 3216-9423
- 2.8. Nome do responsável que assinará o ajuste: MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
- 2.9. Nome do responsável que acompanhará as tratativas para elaboração, celebração e acompanhamento do ajuste: Roney da Silva Costa

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- 3.1. **Título do Projeto:** Transferência de recursos de fundo especial a fundo financeiro previdenciário, a título de antecipação de obrigações financeiras do órgão PROPONENTE;
- 3.2. **Período de execução:** dezembro de 2020 à dezembro de 2025.
- 3.3. **Identificação do Objeto:** o objeto do presente acordo consiste na realização de aportes financeiros ao Fundo Financeiro Previdenciário (Funprero) gerido pelo BENEFICIÁRIO, correspondentes a recursos disponíveis no Fundo de Desenvolvimento Institucional do TCE-RO (FDI-TC) que tem, dentre seus objetivos, o de contribuir para a ampliação do capital do Funprero, a serem revertidos para cobertura das obrigações previdenciárias do Funprero, mediante transferência de fração de recursos resultantes de superávit de suas receitas, apurado em razão da economia gerada por ocasião da execução orçamentária anual e da implementação de boas práticas que resultem na redução das despesas públicas.
- 3.4. **Justificativa da proposição:** O TCE-RO, engajado na solução de problemas que afetam a sociedade rondoniense, decidiu repassar valores ao Instituto da Previdência do Estado de Rondônia (IPERON) para auxiliar ao Estado na resolução dos problemas financeiros enfrentados com a Previdência Própria dos Servidores, sendo que, para o exercício de 2020, será transferida a quantia de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), e para os demais repasses futuros, consigna-se que eventualmente serão decididos de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência do proponente;
- 3.4.1. **Revela-se, pois, boa prática de gestão pública que mais uma vez vem ser promovida por esta Corte de Contas, visando o reforço financeiro do fundo previdenciário estadual e consequentemente, a valiosa contribuição para a gestão fiscal das contas públicas.**

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

- 4.1. Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- 4.2. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Termo;
- 4.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);

4.5. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

5. DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROPONENTE (TCE-RO)

5.1. Para o exercício de 2020

5.1.1. Repassar ao beneficiário o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), para cobertura complementar do fundo previdenciário financeiro, com possibilidade de acréscimo a critério e conveniência do Proponente.

5.2. Para os exercícios de 2021 a 2025

5.2.1. Apurar possível superavit financeiro para fins de **EVENTUAL cobertura complementar do fundo previdenciário financeiro, o qual será decidido de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência quanto ao repasse, seguindo o seguinte cronograma:**

APURAÇÃO DE EVENTUAL SUPERAVIT FINANCEIRO A SER REVERTIDO PARA COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO FUNPRERO	PRAZO	REPASSE AO CRITÉRIO DO TCE-RO
Primeira	Até maio	Até junho
Segunda	Até novembro	Até dezembro

6. AS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BENEFICIÁRIO (IPERON)

6.1. Contabilizar todas as transações realizadas como crédito a suprir insuficiência financeira apurada proporcionalmente à folha de beneficiários do PROPONENTE, na forma do **roteiro contábil n. 006/2020**, que trata dos déficits previdenciários atuarial e financeiro – poderes e órgãos (R1), consideradas antecipação do cumprimento ao que dispõe o art. 12, § 2º, da LCE 524/2009;

6.2. Empreender todas as medidas administrativas competentes para que a transação financeira estabelecida por este instrumento **não afete a obrigação individualizada dos demais órgãos e entidades do sistema;**

6.3. Dar conhecimento dos aportes objeto deste Termo aos demais órgãos e entidades do sistema previdenciário, informando se tratar de antecipação de pagamento exclusivamente de cota-parte do PROPONENTE em referência à insuficiência financeira a ser apurada futura e eventualmente, e que a transação financeira não minimizará a obrigação prevista no art. 12, § 2º, da LCE 524/2009 que recai aos demais órgãos e entes integrantes do sistema;

6.4. Destacar os aportes financeiros nos seus relatórios atuariais, demonstrando cálculo de compensação desse crédito em favor do PROPONENTE, a partir do que se apurará a cota-parte da eventual insuficiência financeira do PROPONENTE.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Responsável técnico do IPERON: Roney da Silva Costa, Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON, e-mail: roney@iperon.ro.gov.br e contato telefônico: (69) 9 9362-9657.

8.2. Responsáveis técnicos e gestor do TCE/RO: Alex Sandro de Amorim (Coordenador Fiscal), Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças, e-mail: 338@tce.ro.gov.br, e Clodoaldo Pinheiro Filho (Coordenador Suplente), Analista Administrativo, e-mail: 374@tce.ro.gov.br, contatos telefônicos: 3609-6230 a gestão do acordo de cooperação, por parte do TCE-RO, ficará a cargo da Divisão de Convênios, Gestão de Contratos e Registro de Preços.

9. APROVAÇÃO DO TCE-RO E IPERON

PAULO CURI NETO Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA Presidente do Instituto Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
--	---